



PREFEITURA DE
AMARAJI

Escrevendo um novo futuro

LEI Nº 105, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, A CAMPANHA “JANEIRO BRANCO”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE JANEIRO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, após aprovação do Projeto de Lei Nº 005/2026 do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amaraji, a Campanha “Janeiro Branco”, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e o cuidado contínuo com a saúde mental, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.

Art. 2º São objetivos da Campanha “Janeiro Branco”:

I-Promover a valorização da saúde mental e do bem-estar emocional;

II- Conscientizar a população sobre a importância do cuidado contínuo com a saúde mental;

III- Combater o estigma e o preconceito relacionados aos transtornos mentais;

IV- Incentivar a busca por atendimento psicológico e psicossocial;

V- Divulgar informações sobre os serviços disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Durante o mês de janeiro, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a promover ações como:

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

I- Iluminação de prédios públicos, monumentos e logradouros com a cor branca, símbolo da campanha;

II- Produção e distribuição de materiais educativos e informativos;

III- Realização de palestras, rodas de conversa e eventos educativos;

IV- Utilização dos meios oficiais de comunicação do Município;

V- Parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 4º A Campanha “Janeiro Branco”, destinada a promover a conscientização, prevenção e o cuidado contínuo com a saúde mental, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Amaraji.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Amaraji, a instituir o Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental.

Parágrafo único. O Programa terá como objetivos e ações:

I- Desenvolver ações educativas sobre saúde mental;

II- Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

III- Estimular o acesso aos serviços de atendimento psicológico e psicossocial;

IV- Promover o acolhimento humanizado das pessoas em sofrimento psíquico;

V- Capacitar profissionais da rede municipal de saúde;

VI- Incentivar ações intersetoriais de promoção do bem-estar emocional.

Art. 6º Fica autorizado, no âmbito do Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental, instituir a Semana Municipal de Atenção à Saúde Mental, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, como ação complementar à Campanha “Janeiro Branco”.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Atenção à Saúde Mental terá caráter educativo, preventivo e assistencial, com foco na escuta qualificada, no acolhimento comunitário e na orientação da população.



Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a realização de ações específicas de promoção da saúde mental voltadas a públicos em situação de maior vulnerabilidade psicossocial, especialmente:

- I – Crianças e adolescentes;
- II – Idosos;
- III – Mulheres em situação de violência;
- IV – Pessoas com deficiência;
- V – Profissionais da educação e da saúde;
- VI – Pessoas em situação de pobreza, desemprego ou exclusão social.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo as diversas Secretarias, órgãos públicos, conselhos municipais e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A atuação intersetorial terá por finalidade integrar políticas públicas, evitar a fragmentação das ações e promover o cuidado integral da saúde mental da população.

Art. 9º O Município incentivará a implementação de espaços de escuta, acolhimento psicológico e orientação psicossocial nos equipamentos públicos de saúde, assistência social e educação, respeitadas as normas técnicas do SUS.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de prevenção ao suicídio, ao uso abusivo de álcool e outras drogas, à automutilação e a outras formas de sofrimento psíquico, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da RAPS.

Art. 11. As ações da Campanha “Janeiro Branco” e do Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental deverão observar os princípios:

- I – Da dignidade da pessoa humana;
- II – Do respeito aos direitos humanos;
- III – Da não discriminação e do combate ao estigma;
- IV – Do acolhimento humanizado;



V – Da integralidade do cuidado;

VI – Da participação social.

Art. 12. O Município deverá estimular a participação da comunidade, dos conselhos municipais, das associações de moradores, das entidades de classe e das organizações da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das ações de saúde mental previstas nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, instrumentos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Lei, com a finalidade de aferir seus resultados e aprimorar as políticas públicas de saúde mental.

Art. 14. As ações do Programa deverão ser amplamente divulgadas nos equipamentos públicos de saúde e assistência social.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Amaraji/PE, 04 de março de 2026.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60